

Lei nº 640/77

AUTORIZA COLOCAR EM CONCORRÊNCIA,
ATRAVÉS DE EDITAL, O BAR PEIXE-VIVO

O povo do Município de São Francisco, Estado
de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara
Municipal, votou, e eu, em seu nome, prometo a se-
guinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a por em concorrência pública o arrendamen-
to do bar "PEIXE-VIVO" desta cidade -

Art. 2º - O Edital de concorrência estipulará
as condições do arrendamento, tais como prazo de
duração, preço, reformas exigidas, prova de idoneida-
de moral, técnica, financeira e jurídica do licitan-
te e bem assim seu relacionamento social e econô-
mico do ramo.

Art. 3º - O arrendamento de que trata o art. 1º
será feito pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar
da data da assinatura do contrato.

Art. 4º - Pelo arrendamento o arrendatário paga-
rá mensalmente a quantia correspondente a um
salário mínimo da região, acrescido de Cr\$ 400,00
(quatrocentos cruzeiros) no primeiro ano; de Cr\$
500,00 (quinhentos cruzeiros) no segundo ano; de
Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) no terceiro e de Cr\$
700,00 (setecentos cruzeiros), tão logo mensalmente, no
quarto ano, acrescido por conta do arrendatário as
taxas de água e luz.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
constituir por meio de Portaria, uma comissão
de 3 (três) pessoas idôneas desligadas da Admi-
nistração, para julgar as propostas, no local,
mês, dia e hora designados no Edital de con-
corrência.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo obrigado e
autorizado a dar divulgação do Edital de concor-
rência de que trata a presente lei, através do
"Minas Gerais" órgão oficial do Estado, "SF" - O
Jornal de São Francisco; no órgão da Prefeitura

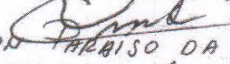
e da Câmara Municipal, e onde mais e melhor se tornar mister, para conhecimento público.

Art. 7º - O Edital, a semelhança da lei eschecará e fundamentará tudo que compete em relação a concorrência, assim como no Art. 4º da presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da publicação autorizada no Art. 16º, correrão pela verba 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes - 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

São Francisco 08 de junho de 1977


Eudson Pacheco da Cunha
- PREFEITO MUNICIPAL -